SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de empresa especializada em higienização de cadeiras estofadas, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 25/04/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 700,00 (setecentos reais).

Florianópolis/SC, 22 de abril de 2024

Caroline Athayde Lopes

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARSIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE:COORDENADORIA OPERACIONAL	
NOME DO RESPONSÁVEL:DORIELLEN ROZO	
E-MAIL:dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:**3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para realizar limpeza em 28 (vinte e oito) cadeiras na delegacia de Balneário Camboriú, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Higienização de cadeira estofada	28	R$ 25,00	R$ 700,00
		Valor total:		**R$ 700,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido adevido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de higienização das cadeiras surgiu devido a reforma elétrica realizada recentemente nas dependências da Delegacia Regional de Balneário Camboriú, pois foi necessário fazer alguns recortes no gesso e quebrar algumas paredes, o que gerou muito pó, deixando muitos resíduos nas cadeiras.

2.2. Por este motivo a necessidade de uma limpeza adequada para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários. A limpeza das cadeiras não apenas promove o bem-estar dos colaboradores, mas também contribui para a preservação dos equipamentos e prolonga sua vida útil.

2.3. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-

realização de dispensa eletrônica em favor de Dispensa sem Disputa, pois o objeto em questão se enquadra no inciso I do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê a não-realização de dispensa eletrônica para contratações de pequena monta,

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objetoem tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, conforme manifestação no item 2.3 deste instrumento.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de Dispensa Tradicional com fulcro na Lei n° 14.133/2021e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC,18 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
DORIELLEN ROZO
Data: 17/04/2024 19:49:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DORIELLEN ROZO
Coordenadora Operacional

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE ABREU XAVIER
Data: 18/04/2024 10:23:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos